

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI Nº ____/2018.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro de 2018, aos servidores do quadro estatutário – efetivos – da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2018 dos servidores do quadro estatutário – efetivos –, em atividade na Câmara Municipal de Linhares/ES, será acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 2º O abono estabelecido no Art. 1º será concedido proporcionalmente ao comprometimento do servidor ao trabalho durante o ano de 2018, devendo ser descontado a quantia de R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos) por dia de falta injustificada durante o ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004365/2018

ABERTURA: 26/10/2018 - 15:58:05

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO A SER ACÉSCIDO A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, AOS SERVIDORES DO QUADRO ESTATUTÁRIO - EFETIVOS - DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei trata da concessão de abono pecuniário para os servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Linhares - Estado do Espírito Santo, no mês de dezembro de 2018, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Esta proposição foi possível mediante amplo estudo dos setores Financeiro e Jurídico desta Casa de Leis, garantindo a execução orçamentária, a obediência à legalidade e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante destacar que esta disponibilidade orçamentária é fruto de medidas administrativas adotadas pela Câmara Municipal no presente exercício, o que resultou em significativa economia a este Poder Legislativo.

Registre-se, ainda, que os mencionados resultados significativos se deram em todas as áreas da Câmara Municipal de Linhares: nos setores Administrativos, Financeiro e Legislativo. Isso permitiu à atual Administração efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores efetivos, em atividade, desta Casa de Leis.

Com a adoção da proposição efetuada no presente Projeto de Lei, busca-se proporcionar a elevação da renda de final de ano dos servidores efetivos.

Considerando que a intenção do abono é reconhecer os trabalhos exercidos pelos servidores efetivos, importante acrescentar que o seu pagamento será efetuado de maneira proporcional, descontando-se R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos) por dia de falta ao trabalho no ano de 2018.

O cálculo corresponde ao valor do abono (R\$ 500,00) dividido por 22 (vinte e dois) dias úteis de um mês.

Registre-se que, quanto à proporcionalidade do pagamento do abono, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou por meio do Parecer/Consulta TC-002/2015 – Plenário, no Processo - TC-5416/2013, nos seguintes termos:

Cabe à lei específica, respeitada a iniciativa privativa nos casos previstos, definir a forma de concessão do abono pecuniário, detalhando expressamente sobre o seu pagamento integral ou proporcional, este nos casos em que o servidor não exerceu as suas funções durante todo ano de referência.

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004365/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, que *"Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário a ser acrescido a remuneração do mês de dezembro de 2018, aos servidores do quadro estatutário – efetivos – da Câmara Municipal de Linhares"*.

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal em sua propositura, conforme expressamente determinado os artigos 51, incisos IV e XIII da Constituição Federal, onde conferem à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal autonomia para dispor sobre sua organização e funcionamento interno, sendo assim, pelo princípio da simetria das formas, estas disposições se aplicam também aos municípios, pois as Câmaras Municipais gozam da mesma autonomia.

O projeto de lei em análise concede abono aos servidores estatutários – efetivos – da Câmara Municipal de Linhares, situando-se, portanto, dentro da competência do Legislativo municipal, por tratar-se de assuntos relativos à sua organização interna.

 Analisando o mérito do Projeto de Lei, vale registrar que a despesa referente ao abono aos servidores estatutários, possui caráter eventual, não abrangida pela remuneração mensal, razão pela qual não se incorpora ao vencimento ou próvento para qualquer efeito.

Agindo com cautela e com observância às exigências legais (em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal), como se mostra no caso em exame, nada impede a aprovação de projeto de lei visando o melhoramento da coisa pública.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004365/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, tudo em conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

TOBIAS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004365/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO A SER ACRESCIDO A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, AOS SERVIDORES DO QUADRO ESTATUTÁRIO - EFETIVOS - DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES"

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa conceder Abono aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Linhares, como forma de reconhecer o trabalho desenvolvido durante o ano de 2017.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro a Câmara Municipal, uma vez que a concessão do abono não trará novas despesas, nem tampouco afetará a execução do orçamento previsto para o ano de 2018.

Conforme estabelece o projeto, referida disponibilidade orçamentária advém das medidas administrativas adotadas pela Câmara, o que resultou em economia ao longo do ano

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

MARCELO PESSOTI
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004365/2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO A SER ACRESCIDO A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, AOS SERVIDORES DO QUADRO ESTATUTÁRIO – EFETIVOS – DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES".

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO A SER ACRESCIDO A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, AOS SERVIDORES DO QUADRO ESTATUTÁRIO – EFETIVOS – DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Inicialmente, quanto ao tema em questão, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna.

O projeto de lei em análise, visa conceder aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares, no mês de dezembro de 2018, abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), situando-se, portanto, dentro da competência do Legislativo municipal, por tratar-se de assuntos relativos à sua organização interna.

Quadra registrar que o presente projeto é uma forma de incentivar os servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares, haja vista que o projeto visa conceder abono pecuniário, como forma de valorização profissional e o reconhecimento pelo excelente trabalho desenvolvido no ano de 2018, pelos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se que sua concessão, portanto, situa-se na competência do Legislativo para tratar de assuntos relativos à sua organização interna, especificamente para tratar da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, como se pode retirar dos artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII da CF/88, aplicando-se *in casu* o princípio da simetria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por oportuno, importante destacarmos que o abono será concedido de forma proporcional, descontando-se R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos), por dia de falta injustificada no ano de 2018 (art. 2º do projeto).

Frisa-se, ainda, que o pagamento do abono de forma proporcional, já tem o aval do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que assim se manifestou no PARECER/CONSULTA TC-002/2015 – PLENÁRIO, vejamos:

"Cabe à lei específica, respeitada a iniciativa privativa nos casos previstos, definir a forma de concessão do abono pecuniário, detalhando expressamente sobre o seu pagamento integral ou proporcional, este nos casos em que o servidor não exerceu as suas funções durante todo ano de referência".

Sobre a legalidade do pagamento de abono pecuniário nosso Tribunal de Contas já se manifestou também no PARECER/CONSULTA TC-002/2015 – PLENÁRIO no seguintes termos:

Sobre o pagamento de abono para servidores públicos ressalta-se que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual, configurando-se espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica.

Há que se atentar, contudo, que a forma de concessão do referido benefício, nos termos previstos pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, deve ser por lei específica, uma vez que esta é a exigência para a fixação

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de qualquer espécie remuneratória aos servidores estatais, devendo ser respeitada a iniciativa privativa em cada caso, conforme a seguir se expõe:

Dito isso, registre-se que o pagamento de abono pecuniário possui caráter eventual, em que o Poder Público como forma de incentivar os servidores públicos efetivos oferece o presente abono, sem que o mesmo se incorpore ao seu vencimento ou provento para qualquer efeito.

Estabelece o artigo 136, inciso II, do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 153 c/c 156, §1º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 26/10/2018.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389